

ACÓRDÃO Nº 6343/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.709/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Vinício de Carvalho Soares (003.294.487-06); Tamma Produções Artísticas Ltda. (86.476.264/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares, ex-prefeito, em razão da impugnação integral das despesas do Convênio 721999/2009, cujo objeto foi incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado “Reveillon”, no Município de Frei Inocência-MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares, ex-prefeito municipal de Frei Inocência-MG, e a Empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., nos termos do art. 12, §3º da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares e da Empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (D)	30/3/2010

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Vinício de Carvalho Soares e à Empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. as multas individuais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do §3º do art. 16 da

Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6343-36/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral